

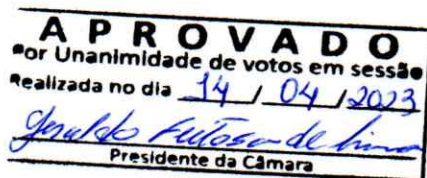


RECEBIDO
Em 27/04/2023

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO
CASA "VEREADOR JOSÉ GUALBERTO DE ANDRADE"

Antônio Matheus Vieira Duarte
Sec. de Administração

PROJETO DE LEI N.º 001/2023



INSTITUI BENEFÍCIOS AOS DOADORES DE SANGUE E/OU MEDULA ÓSSEA DO MUNICÍPIO DE JOCA CLAUDINO, ESTADO DA PARAÍBA.

Flávio Batista Duarte, Vereador com assento neste Poder Legislativo Municipal, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica deste Município, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criado, a título de benefício, a isenção de pagamento de taxa de inscrição para concurso público e/ou processo seletivo realizado pela Prefeitura Municipal e pelo Poder Legislativo de Joca Claudino, Estado da Paraíba, aos cidadãos Jocaclaudinenses que comprovarem serem doadores de sangue, por 03 (três) vezes ao ano, se homens e, 02 (duas) vezes, se mulher, como também, aos doadores de medula óssea, além de outros benefícios, como:

§ 1º - Ao servidor público municipal que efetuar sua doação de sangue e/ou medula óssea, afora os benefícios contidos no artigo 1º, será concedido 01 (um) dia de folga e mais 01 (um) dia, por cada doação, a ser acrescentado em seu período de férias.

§ 2º - Ao cidadão Jocaclaudinense que efetuar 03 (três) doações de sangue ao ano, se homens e, 02 (duas), se mulher, bem como aos doadores de medula óssea, será concedido bônus de 50% (cinquenta por cento) do valor do IPTU de uma unidade habitacional e/ou comercial de sua propriedade, de livre escolha do beneficiado.

§ 3º - Será, ainda, concedido aos doadores regulares de sangue e/ou medula óssea, a bonificação de 50% (cinquenta por cento) do valor, efetivamente, cobrado pelo ingresso de todos e quaisquer eventos realizado no Município.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO
CASA "VEREADOR JOSÉ GUALBERTO DE ANDRADE"

§ 4º - Concede, também, ao doador de sangue e/ou medula óssea deste Município, o transporte adequado para seu deslocamento até o hemocentro, banco de sangue, ou de qualquer outro local especializado a realizar a coleta.

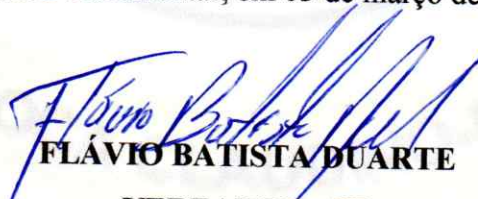
Art. 2º. A comprovação da condição de doador regular de sangue e/ou medula óssea, se dará através de apresentação de declaração ou outro documento hábil que comprove a doação, expedido pelo hemocentro, banco de sangue, ou de qualquer outro local especializado a realizar a coleta, o qual deverá ser apresentado juntamente com documento de identidade oficial válido.

Art. 3º - Fica o poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Saúde, autorizado a desenvolver outras políticas públicas, com a finalidade de fomentar o incentivo a doação de sangue e/ou medula óssea.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei no que couber, através de Decreto.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada todas as disposições em contrário.

Gabinete Parlamentar, em 03 de março de 2023.


FLÁVIO BATISTA DUARTE
VEREADOR - PP